



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA¹

PROCESSO N.º 19/2026 DISPENSA ELETRÔNICA N.º 12/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – Bairro Niterói – São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CEP: 35.935-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.011.024/0001-82, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA, COM DISPUTA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, da Lei Municipal n.º 970/2013, do Decreto Municipal n.º 02/2018, das Portarias da Câmara Municipal n.º 23/2023, alterada pela Portaria n.º 04/2026, e n.º 25/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos.

As empresas e/ou representantes interessados em participar da dispensa obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.camarasaogoncalo.mg.gov.br/licitacoes> e <https://licitar.digital/>, para conhecimento de eventuais alterações e avisos.

É obrigação da Contratada e dos interessados em contratar com esta Casa Legislativa, seguir as orientações e recomendações da cartilha do código de conduta ética e integridade aplicada a fornecedores e contratados da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, disponível no link: <https://www.camarasaogoncalo.mg.gov.br/downloads/categoria/cartilhas/10007>.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo ocorrerá eletronicamente em sessão pública via Internet, garantindo-se criptografia e autenticação em todas as fases.

1.2. Os trabalhos do certame serão conduzidos pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 03, de 07 de janeiro de 2025, mediante a inserção e o monitoramento dos dados gerados ou transferidos pelo Sistema Licitar Digital.

1.3. Local da sessão pública: Plataforma de Licitações Licitar Digital - <https://licitar.digital/>.

1.4. Recebimento das propostas: Até às 07h59min do dia 14 de maio de 2026.

1.5. Data de abertura de propostas: 14/05/2026 – 08h.

¹ Documento padronizado – Setor de Compras e Licitações | Atualizado em 07/01/2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

- 1.6. Duração da etapa de lances: 2 (duas) horas.
- 1.7. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à Dispensa Eletrônica.
- 1.8. Critério de julgamento: Menor preço por lote.
- 1.9. Exclusividade ME / EPP / Equiparadas: Sim.
- 1.10. Benefício regional: Sim.
- 1.11. Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/>).
- 1.12. Alterações no Aviso, como erratas ou adendos, podem ser consultadas nos sites: <https://licitar.digital/> e <https://www.camarasaogoncalo.mg.gov.br/licitacoes>.
- 1.13. Avisos ou informações após a abertura da sessão podem ser disponibilizados no chat da sala de disputa ou nas abas “Avisos do processo” ou “Solicitações” na plataforma Licitar Digital. O fornecedor deve acompanhar tais mensagens ativamente e não poderá alegar desconhecimento.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente dispensa é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, sob demanda, compreendendo a impressão, confecção e fornecimento de materiais gráficos institucionais, bem como serviços de encadernação, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos.
- 2.2. A dispensa será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Anexo II – Termo de Referência, facultando-se ao fornecedor a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 2.3. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 9.212,91 (nove mil e duzentos e doze reais e noventa e um centavos), conforme detalhamento constante no Anexo II – Termo de Referência.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes à esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até as 11 (onze) horas do dia 13/05/2026, por meio eletrônico, devendo protocolizar o pedido diretamente pela Plataforma de Licitações - <https://licitar.digital/>.

Página 2 de 63



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

Em caso de alguma impossibilidade, poderão ser enviados para o e-mail: compras@camarasaogoncalo.mg.gov.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A dispensa será de concorrência restrita às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados).

4.2. Poderão participar da presente dispensa os interessados que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, que possuam atividade compatível com o objeto da dispensa e que estejam previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital, na qual será realizada a sessão pública eletrônica, acessível por meio do endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

4.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na Portaria n.º 23/2023, que regulamenta o procedimento de contratação direta de que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, e estabelece o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, bem como às regras da Plataforma “Licitar Digital”.

4.3.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4. Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores:

4.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso e seu(s) Anexo(s);

4.4.2. Empresa que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.4.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.4.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item “4.4.4 alínea c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

4.7. A vedação de que trata o item 4.5, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA

5.1. O cadastro no sistema constitui o nível básico do registro cadastral e consiste em um cadastramento prévio de identificação, cuja finalidade é agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados na Dispensa Eletrônica, a qual será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases, incluindo criptografia e autenticação.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas por meio do site da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da dispensa, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O cadastramento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

5.5. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do cadastrado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e posterior envio dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso e seus Anexos.

5.7. Caso o fornecedor possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, este deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado na Plataforma de Licitações Licitar Digital, ou buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação.

5.8. Não cabe ao Agente de Contratação prestar ao fornecedor quaisquer informações ou orientações no tocante às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o Agente de Contratação não dispõe de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

5.9. O fornecedor é o único responsável por obter todas as orientações necessárias quanto às funcionalidades da Plataforma de Licitações Licitar Digital no tocante à modalidade licitatória em que almeja participar, cabendo a este, de maneira bastante antecipada, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta ferramenta, não cabendo recorrer ao Agente de Contratação para o esclarecimento de dúvidas operacionais sobre o sistema eletrônico.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor declarará, em campo próprio do sistema:

6.3.1. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

6.3.2. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

6.3.4. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.5. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.6. Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.3.7. Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

6.3.8. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de cooperativa, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.

() Sim, ME. () Sim, EPP. () Não, outros enquadramentos.

Declarações do artigo 60 da Lei 14.133/2021:

6.3.9. Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal. Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.3.10. Declaro que, os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.3.11. Declaro que os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.3.12. Declaro que os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.3.13. Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica empresas possui processos de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Aviso.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.6.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

6.9. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

6.10. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

6.11. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.12. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.14. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasagooncalo.mg.gov.br

6.14.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.15. Caso o fornecedor possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, este deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado na Plataforma de Licitações Licitar Digital, ou buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação.

6.16. Haverá a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do § 3º, art. 48, LC n.º 123/2006, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 02/2018.

6.16.1. Entende-se por empresa local a pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo. 8.20.2. Entende-se por empresa regional a pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer cidade localizada na microrregião de Itabira, pertencente à Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte, que inclui os territórios Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Dionísio, Ferros, Itabira, João Monlevade, Nova União, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal, Taquaraçu de Minas, conforme Divisão Territorial do Brasil em Mesorregiões e Microrregiões Geográficas, p. 75 e 76, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE (1990).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

7.3. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

7.5.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

7.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

7.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.6.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo fornecedor em relação à sua proposta final, e demais documentos que forem necessários (orçamentos, notas fiscais ou qualquer outro meio idôneo que comprove a exequibilidade da proposta).

7.6.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo fornecedor exclusivamente via sistema, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

7.6.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

7.6.2.2. Todos os dados informados pelo fornecedor em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.3. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação, quando for o caso.

7.6.4. No caso de bens e serviços em geral, se o desconto ofertado for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração haverá indício de inexecutabilidade.

7.6.5. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.6.5.1. Que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

7.6.5.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários para fins de habilitação estão listados no **Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação** e serão solicitados ao fornecedor cuja proposta obtiver a melhor classificação, devendo ser enviados, quando requisitados, por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital, até a conclusão da fase de habilitação.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros²:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e

d) SICAF.

² A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é uma recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

8.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:

a) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que elaborado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação que não constem do SICAF deverão ser enviados, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do fornecedor registrada no chat da sala de disputa e deferimento do Agente de Contratação.

8.6. A falta de anexação de certidões fiscais ou outros documentos verificáveis eletronicamente não acarretará inabilitação automática, podendo o Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio realizar consulta eletrônica para verificação de sua autenticidade ou validade.

8.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

8.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, após eventual fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, concederá prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer fornecedor manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, indicando a decisão recorrida e os fundamentos do inconformismo.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, no momento da sessão pública desta Dispensa Eletrônica, implicará a decadência do direito de recurso, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao fornecedor vencedor.

9.3. Manifestada a intenção de recorrer, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação, decidindo fundamentadamente quanto à admissibilidade do recurso, sem adentrar, nesse momento, no mérito recursal.

9.4. O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões recursais, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais fornecedores, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também por meio do sistema, em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. A falta de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto ao fornecedor vencedor.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O recurso e o eventual pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida, até o pronunciamento final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

9.10. Os recursos relativos ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de fornecedores, bem como à anulação ou revogação da dispensa, observarão, no que couber, o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do sistema eletrônico, no site: <https://licitar.digital/>.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por meio da plataforma Licitar Digital, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

10.3. Caso o fornecedor vencedora não atenda ao prazo previsto no item 10.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se a CONTRATANTE, o direito de convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a dispensa, independentemente das sanções previstas para o fornecedor vencedor neste instrumento.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.4.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

10.5. O prazo estabelecido no item 14.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasagooncalo.mg.gov.br

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

11.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Subunidade: 01.02.008 - Departamento de Zeladoria.

Programa/Ação: 01.031.1001.4.002.000 - Manutenção da Câmara.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 65.

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.48 Serviços Gráficos - Ficha: 1447.

Subunidade: 01.02.008 - Departamento de Zeladoria.

Programa/Ação: 01.031.1001.4.002.000 - Manutenção da Câmara.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 65.

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.48- Serviços Gráficos - Ficha: 1447.

Subunidade: 01.01.001- Gabinete do Presidente.

Programa/Ação: 01.031.1001.4.002.000 - Manutenção da Câmara.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 10.

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.48 - Serviços Gráficos - Ficha: 1445.

10.1. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos casos em que houver necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Levando em conta as inovações tecnológicas, todas as comunicações entre o fornecedor ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado na proposta comercial bem como os cadastrados pela empresa na plataforma Licitar Digital, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor mantê-lo permanentemente atualizado, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação.

13.2. As comunicações por meio eletrônico possuem respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei n.º 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto n.º 8.539/15; e, subsidiariamente, conforme disciplina o art. 15, calça-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Aviso e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

14.2.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

14.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.12. A sessão pública será divulgada por meio do sistema eletrônico.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência.

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarsaogoncalo.mg.gov.br

ANEXO III A – Cadastro de Reserva de Fornecedores;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 08 de maio de 2026.

Marlon Túlio Pessoa Costa
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo(s) fornecedor(es) são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. As documentações relativas à regularidade fiscal, social e trabalhista consistirão em:

Página 21 de 63



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, por meio do **cartão do CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação de enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, **expedido em até 90 dias da data da sessão de abertura**;

2.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

2.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual da sede ou domicílio do fornecedor mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

2.1.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio do fornecedor mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

2.1.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, emitida pela Caixa Econômica Federal;

2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.7. Assinalar “sim” nas declarações eletrônicas obrigatórias via sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA³

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – DISPENSA ELETRÔNICA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, sob demanda, compreendendo a impressão, confecção e fornecimento de materiais gráficos institucionais, bem como serviços de encadernação, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

2.1. A seguir, apresentam-se as especificações do objeto, as quantidades previstas e os valores estimados, fundamentados na necessidade da Administração e em pesquisa de preços, conduzida em conformidade com a Portaria n.º 25/2023 da Câmara Municipal, observando os critérios e procedimentos nela estabelecidos, visando garantir a eficiência e economicidade da contratação.

2.1.1. A comprovação da pesquisa de preços, bem como o respectivo mapa de apuração e a justificativa da metodologia adotada, compõem os elementos técnicos que fundamentam este Termo de Referência, estando devidamente juntados aos autos do processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. INTERNO	UNID. DE FORNEC.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. ESTIM.	VALOR TOTAL ESTIM.
LOTE 01 – SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DE PAPÉIS E ENVELOPES TIMBRADOS						
01	Envelope. Tipo: timbrado, colorido. Formato: tipo carta. Dimensões: 340 mm x 240 mm (C x L). Gramatura: 90 g/m². Cores: vibrantes. Impressão: 4/4, conforme arte a ser enviada pela Contratante. Fechamento: tipo aba. Características adicionais: papel de boa qualidade, adequado para correspondência e comunicação institucional.	4405	Unidade	300	R\$ 3,39	R\$ 1.017,00
02	Papel sulfite. Tipo: timbrado, colorido. Formato: A4. Dimensões: 297 mm x 210 mm (C x L). Gramatura: 90 g/m². Cores: vibrantes. Impressão: 4/0, conforme arte a ser enviada pela Contratante. Características adicionais: papel de boa qualidade, adequado para uso institucional e comunicação oficial.	4406	Unidade	13.000	R\$ 0,51	R\$ 6.630,00
Valor total estimado do Lote 01						R\$ 7.647,00

³ Documento padronizado – Setor de Compras e Licitações | Atualizado em 23/01/2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camaraaogoncalo.mg.gov.br

LOTE 02 – SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DE PASTA GRÁFICA PERSONALIZADA						
01	Pasta projeto de lei. Modelo: 17. Material: papel cartolina. Cor: amarela. Gramatura: 180 g/m². Impressão: com timbres contendo campos para registros de ementa, autoria, entrada na Câmara, resultados das discussões, primeira data, segunda data, despacho da presidência, conclusões finais e observações. Características adicionais: produto adequado para organização e arquivamento de documentos legislativos, com boa resistência e qualidade de impressão. Dimensões: 32,2 cm x 24 cm (C x L).	4407	Unidade	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
Valor total estimado do Lote 02						R\$ 780,00
LOTE 03 – SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ENCADERNAÇÃO EM PERCALUX						
01	Encadernação tipo capa dura em percalux preto, com gravação em Hot-Stamping dourada na parte frontal e lateral. Material colado e costurado, garantindo robustez e durabilidade. Capacidade para até 300 folhas.	4388	Unidade	02	R\$ 111,24	R\$ 222,48
02	Encadernação tipo capa dura em percalux preto, com gravação em Hot-Stamping dourada na parte frontal e lateral. Material colado e costurado, garantindo robustez e durabilidade. Capacidade para até 400 folhas.	4389	Unidade	03	R\$ 187,81	R\$ 563,43
Valor total estimado do Lote 03						R\$ 785,91
Valor total estimado da contratação						R\$ 9.212,91

2.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.212,91 (nove mil e duzentos e doze reais e noventa e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.3. Os preços estimados, tanto unitário quanto global, correspondem aos máximos que a Câmara Municipal se dispõe a pagar.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade e justificativa da contratação

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por meio do fornecimento de materiais gráficos institucionais e da prestação de serviços gráficos especializados, indispensáveis ao regular funcionamento das atividades desta Casa Legislativa.

No âmbito administrativo e legislativo, faz-se necessária a aquisição de materiais gráficos institucionais, compreendendo envelopes timbrados, papel sulfite timbrado e pastas para projetos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

de lei, os quais são utilizados rotineiramente pelos setores administrativos, no atendimento ao público e nos gabinetes parlamentares. Tais materiais são essenciais para a formalização de correspondências oficiais, elaboração de documentos institucionais, tramitação de proposições legislativas e organização de processos administrativos e legislativos, garantindo a padronização e a identidade visual dos documentos produzidos pela Câmara Municipal.

Ressalta-se que os referidos materiais já foram objeto de tentativa de contratação por meio do Processo Licitatório n.º 05/2026, Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2026, contudo os lotes referentes ao fornecimento de envelopes timbrados, papel sulfite timbrado e pastas para projetos de lei restaram fracassados, não sendo possível a contratação à época. Dessa forma, torna-se necessária a realização de novo procedimento para viabilizar a aquisição dos itens e garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

Por fim, também se faz necessária a contratação de serviço especializado de encadernação dos livros de leis municipais, em capa dura revestida em percalux com gravação em hot-stamping, visando assegurar a adequada conservação, organização e preservação do acervo legislativo da Câmara Municipal. As leis municipais constituem patrimônio documental de relevante valor jurídico e histórico, sendo imprescindível garantir sua integridade e durabilidade ao longo do tempo.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas e preservar o patrimônio documental do Poder Legislativo municipal.

3.2. Do enquadramento como serviços comuns

O serviço a ser contratado é considerado de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, não havendo complexidade que os caracterize como serviços especializados ou técnicos.

3.3. Da justificativa para o parcelamento ou não do objeto

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

No presente caso, optou-se pelo parcelamento da contratação, sendo constituído um lote para os materiais timbrados (envelope timbrado e papel sulfite timbrado), em razão da similaridade entre os itens e da necessidade de padronização gráfica.

Os demais objetos da contratação, referentes à confecção de pasta para projeto de lei e ao serviço de encadernação dos livros de leis municipais, serão contratados em itens individuais, considerando suas especificidades técnicas e a possibilidade de execução por fornecedores distintos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

Tal forma de parcelamento visa ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de maior número de fornecedores, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.4. Do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC nº 123/2006)

3.4.1. Exclusividade em itens de até R\$ 80.000,00

- ☒ **Sim** — Nos itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de MEs e EPPs, conforme art. 48, inciso I, da LC n.º 123/2006. A medida busca incentivar a participação das pequenas empresas e ampliar sua inserção nas contratações públicas.
- ☐ **Não** — Não haverá exclusividade, em razão da inexistência de itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 ou da ausência de MEs/EPPs aptas no mercado a atender o objeto da licitação.

3.4.2. Reserva de cota de até 25% para bens de natureza divisível

- ☐ **Sim** — Nos certames para aquisição de bens de natureza divisível, será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da contratação para participação exclusiva de MEs e EPPs, nos termos do art. 48, inciso III, da LC n.º 123/2006. Essa medida visa ampliar a competitividade e assegurar espaço para as pequenas empresas no fornecimento de bens à Administração.
- ☒ **Não** — Não será reservada cota, uma vez que o objeto licitado não é divisível ou não há condições de aplicação do dispositivo legal.

Na hipótese em que o valor de um dos lotes do certame seja inferior ou igual a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo aplicado o benefício da exclusividade, considera-se satisfeita a exigência da reserva de percentual disposta no caput (§ 4º, art. 9º do Decreto Municipal n.º 02, de 15 de janeiro de 2018).

3.4.3. Preferência para fornecedores locais ou regionais (até 10% acima do menor preço válido)

- ☒ **Sim** — Será concedida preferência de contratação para MEs e EPPs sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido, uma vez que existem no mercado local ou regional pelo menos três fornecedores qualificados, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 2, de 15 de janeiro de 2018. O benefício visa fomentar o desenvolvimento econômico local, promover a competitividade e garantir a inclusão das pequenas empresas da região nas contratações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

- ☐ **Não** — Não será concedida a preferência, em razão da inexistência de fornecedores locais/regionalmente sediados em número suficiente para atender às exigências do edital.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais gráficos institucionais e prestação de serviços gráficos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

A contratação contempla o fornecimento de envelopes timbrados, papel sulfite timbrado e pastas para projetos de lei, materiais utilizados na produção de documentos oficiais, correspondências institucionais e organização das proposições legislativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Adicionalmente, a solução contempla a prestação de serviço de encadernação de livros de leis municipais, em capa dura revestida em percalux, com gravação em hot-stamping, visando assegurar a adequada conservação, organização e preservação do acervo legislativo.

Considerando o ciclo de vida dos objetos contratados, os materiais deverão ser produzidos com padrão de qualidade compatível com sua finalidade institucional, garantindo durabilidade, adequada apresentação e funcionalidade durante todo o período de utilização. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, observando-se critérios de qualidade, eficiência e conformidade com as demandas da Administração.

Dessa forma, a solução adotada busca garantir o adequado suporte às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal e assegurar a preservação do patrimônio documental do Poder Legislativo municipal.

5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado à data da sua assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, quando houver, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Qualidade dos materiais e serviços

6.3. Os materiais gráficos fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade institucional, com impressão nítida, cores uniformes, acabamento adequado e observância das especificações técnicas definidas neste Termo de Referência. Os serviços de encadernação deverão garantir durabilidade, resistência e adequada conservação dos documentos.

Padrão gráfico e identidade institucional

6.4. Os materiais timbrados deverão seguir o padrão de identidade visual da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, incluindo brasão, logotipo, formatação e demais elementos institucionais definidos pela Administração.

Prazo de execução

6.5. A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para produção, entrega ou execução dos serviços, garantindo a continuidade das atividades institucionais e administrativas da Câmara Municipal.

Responsabilidade pelo transporte e entrega

6.6. A contratada será responsável pelo transporte, manuseio e entrega dos materiais e pela execução dos serviços contratados.

Substituição de materiais ou correção de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarsaogoncalo.mg.gov.br

6.7. Caso sejam identificados materiais com defeitos de impressão, falhas de acabamento ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá providenciar a substituição ou correção sem ônus adicional para a Administração.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá ocorrer conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e mediante solicitação da Administração, formalizada por meio de Ordem de Serviço.

7.2. O fornecimento dos materiais gráficos institucionais (envelopes timbrados, papel sulfite timbrado e pastas para projetos de lei) deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da Ordem de Serviço.

7.3. A encadernação dos livros de leis municipais deverá ser executada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da entrega do material à contratada e do envio da Ordem de Serviço.

7.4. Os serviços e fornecimentos deverão ser executados observando-se os padrões de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Local de entrega dos materiais

7.5. Sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, situada **na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280, Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CEP: 35935-000.**

Especificação da garantia do serviço

7.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, desde que devidamente justificadas e anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.6.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficam designados como representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, os servidores Giordana Aparecida Miguel Fidelis, matrícula n.º 2968 e Soleane Ferreira Quites, matrícula n.º 4308.

8.6.1.1. Na ausência do fiscal titular do contrato fica designado como substituto a servidora Juliana Rosaria Silveira, matrícula n.º 4235.

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

8.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

8.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. A gestão do contrato será realizada pela servidora Marisa da Silveira Moreira, matrícula n.º 4316, conforme disposto na Portaria n.º 10/2025.

8.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.4. O gestor do contrato deverá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato, nos termos da Portaria n.º 25/2023.

8.10. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

8.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no momento de sua execução/conclusão, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal n.º 14.133).

9.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

- 9.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal n.º 14133/2021).
- 9.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo(s) fiscal(is), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, quando for cabível, devendo:
- 9.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.5.2. Comunicar à empresa para que emita Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 9.5.3. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos e para o pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ocorrer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.10. As atividades de preparação, execução, ajustes operacionais e quaisquer outras medidas necessárias à adequada prestação dos serviços contratados correrão por conta do Contratado, constituindo condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá após o ateste do recebimento definitivo.

9.12. Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.15. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, identificando possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).

9.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Forma de pagamento

9.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto, a critério da Câmara Municipal.

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, por sistema de REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II, e art. 78, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2. Todas as regras de participação no certame, bem como as informações sobre cadastramento inicial e julgamento da proposta estarão pormenorizados no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Exigências de Habilitação

10.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no ANEXO I do Aviso de Dispensa Eletrônica.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo:

Subunidade: 01.02.008 - Departamento de Zeladoria.

Programa/Ação: 01.031.1001.4.002.000 - Manutenção da Câmara.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 65.

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.48 Serviços Gráficos - Ficha: 1447.

Subunidade: 01.02.008 - Departamento de Zeladoria.

Programa/Ação: 01.031.1001.4.002.000 - Manutenção da Câmara.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 65.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.48- Serviços Gráficos - Ficha: 1447.

Subunidade: 01.01.001- Gabinete do Presidente.

Programa/Ação: 01.031.1001.4.002.000 - Manutenção da Câmara.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 10.

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.48 - Serviços Gráficos - Ficha: 1445.

12.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos casos em que houver necessidade.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento, quando houver, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no site oficial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo: www.camarasaogoncalo.mg.gov.br.

13.2. A CONTRATADA ao participar do certame está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

14. MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO

14.1. Todas as comunicações formais entre a Câmara e a empresa contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se como canal oficial o endereço de e-mail institucional da contratante: compras@camarasaogoncalo.mg.gov.br. A empresa contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, informar um endereço de e-mail válido e de uso frequente, que será considerado seu canal oficial de comunicação durante toda a vigência contratual.

14.2. As partes poderão utilizar, como meio complementar de contato, ligações telefônicas e mensagens instantâneas (por exemplo, WhatsApp ou outros aplicativos equivalentes), desde que não substituam a comunicação formal por e-mail, especialmente nos casos que envolvam notificações, orientações técnicas, solicitações de correção, aplicação de sanções ou qualquer manifestação que gere efeitos administrativos ou contratuais.

14.3. A contratada deverá indicar um representante responsável pela interlocução com a Câmara, informando nome, cargo/função, telefone e e-mail de contato.

14.4. É de inteira responsabilidade dos contratados manterem seus dados de contato atualizados e garantir o recebimento das comunicações. A ausência de resposta ou o descumprimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarsaogoncalo.mg.gov.br

orientações enviadas aos canais oficiais será interpretado como ciência e concordância tácita, salvo justificativa tempestiva e formalmente apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Pessoa Jurídica de Direito Público, doravante denominado **Promitente Comprador**, com sede na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280, Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato representado pelo seu presidente **Marlon Túlio Pessoa Costa**, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, adjudicatária da Dispensa Eletrônica n.º ____/202__, Processo n.º ____/202__, homologado em ____/____/202__, doravante denominado **Promitente Fornecedor**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, sob demanda, compreendendo a impressão, confecção e fornecimento de materiais gráficos institucionais, bem como serviços de encadernação, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme Edital e seus Anexos, proposta comercial e mapa de apuração que integram esta Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor estimado desta Ata é de R\$ _____ (_____), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Compra / Serviço.

2.2. Estima-se que as aquisições decorrentes desta ata poderão atingir os quantitativos abaixo, ficando o Promitente Fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O Órgão gerenciador é a Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado à data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, quando houver, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pela Câmara Municipal por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando houver, poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

5.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado em meio disponibilizado pela Câmara Municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de Licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Os preços inicialmente registrados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/04/2026.

6.1.4. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

6.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Setor de Compras convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Setor de Compras convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o Setor de Compras comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Câmara Municipal a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo o Setor de Compras e o fornecedor deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Setor de Compras convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Setor de Compras atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O Setor de Compras comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Câmara Municipal, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2 desta Ata; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá a Câmara Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Câmara Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara Municipal, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos itens 7.1 e 7.2 desta Ata.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE COMPRADOR

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Promitente Fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus Anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar o Promitente Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Promitente Fornecedor.

9.5. Efetuar o pagamento ao Promitente Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Promitente Fornecedor as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Promitente Fornecedor.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

9.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Promitente Fornecedor no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento desta Ata de Registro de Preços.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Promitente Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Promitente Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

10.4. Comunicar ao Promitente Comprador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Promitente Comprador, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Promitente Comprador e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

10.9. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.10. Paralisar, por determinação do Promitente Comprador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Promitente Comprador.

10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata de Registro de Preços.

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Submeter previamente, por escrito, ao Promitente Comprador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do Edital e seus Anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, constantes nos artigos 156 e 162 – “O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato”.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido após terem assinado a ata.

11.3. É da competência da Câmara Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Subunidade: 01.02.008 - Departamento de Zeladoria.

Programa/Ação: 01.031.1001.4.002.000 - Manutenção da Câmara.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 65.

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.48 Serviços Gráficos - Ficha: 1447.

Subunidade: 01.02.008 - Departamento de Zeladoria.

Programa/Ação: 01.031.1001.4.002.000 - Manutenção da Câmara.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 65.

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.48- Serviços Gráficos - Ficha: 1447.

Subunidade: 01.01.001- Gabinete do Presidente.

Programa/Ação: 01.031.1001.4.002.000 - Manutenção da Câmara.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 10.

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.48 - Serviços Gráficos - Ficha: 1445.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou no Edital.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

14.3. A Ata de Registro de Preços vincula-se às cláusulas avençadas e deverá ser executada fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução desta Ata de Registro de Preços.

14.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços é firmada em via digital, concordando as partes, expressamente, que este documento deverá ser assinado digitalmente, dispensada as testemunhas, nos termos da Lei 14.063/2020, cientes de que a validade das assinaturas será conferida por meio do Verificador-ITI de Conformidade.

São Gonçalo do Rio Abaixo, ____ de ____ de ____.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
CNPJ n.º: 74.011.024/0001-82
Repres. Legal: Presidente da Câmara – Marlon Túlio Pessoa Costa
PROMITENTE COMPRADOR

NOME DA EMPRESA
CNPJ n.º: _____
Repres. Legal: Nome do Representante
PROMITENTE FORNECEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

ANEXO III A - CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

Nos termos do art. 82, § 5º, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, é permitida a inclusão, na Ata de Registro de Preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

I. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:

ITEM ____ / LOTE ____	
	FORNECEDOR (CNPJ)
1º	
2º	
3º	

II. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM ____ / LOTE ____	
	FORNECEDOR (CNPJ)
1º	
2º	
3º	

Seguindo a ordem de classificação, a habilitação dos fornecedores acima será efetuada:

I – Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas;

II – Quando houver necessidade de contratação do fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento de registro de fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA**

**DECORRENTE DO PROCESSO N.º 19/2026 -
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 12/2026.**

A **Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280, Bairro Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CEP: 35.935-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, **Marlon Túlio Pessoa Costa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º _____, com sede na _____, telefone n.º _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu representante legal _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e Contratada, a presente avença, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, sob demanda, compreendendo a impressão, confecção e fornecimento de materiais gráficos institucionais, bem como serviços de encadernação, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Aviso da Dispensa Eletrônica e em seus Anexos.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso da Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Contrato terá vigência até _____, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA IV - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A admissão da subcontratação ou a sua vedação constam no Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme o detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				R\$	R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo II – Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 01 (um) mês;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasagooncalo.mg.gov.br

9.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da finalização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar, quando pertinente, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasagooncalo.mg.gov.br

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. Se a subcontratação for admitida, a Contratada deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. As exigências relativas à garantia da execução encontram-se definidas no Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas no subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA XIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Subunidade: 01.02.008 - Departamento de Zeladoria.

Programa/Ação: 01.031.1001.4.002.000 - Manutenção da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasagooncalo.mg.gov.br

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 65.
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.48 Serviços Gráficos - Ficha: 1447.

Subunidade: 01.02.008 - Departamento de Zeladoria.

Programa/Ação: 01.031.1001.4.002.000 - Manutenção da Câmara.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 65.
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.48- Serviços Gráficos - Ficha: 1447.

Subunidade: 01.01.001- Gabinete do Presidente.

Programa/Ação: 01.031.1001.4.002.000 - Manutenção da Câmara.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 10.
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.48 - Serviços Gráficos - Ficha: 1445.

14.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no respectivo sítio oficial do Portal da Câmara Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato é firmado em via digital, concordando as partes, expressamente, que este documento deverá ser assinado digitalmente, dispensadas as testemunhas, nos termos da Lei 14.063/2020, cientes de que a validade das assinaturas será conferida por meio do Verificador-ITI de Conformidade.

São Gonçalo do Rio Abaixo, ____ de ____ de ____.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

CNPJ n.º: 74.011.024/0001-82

Representante legal: Marlon Túlio Pessoa Costa - Presidente

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

CNPJ n.º: _____

Representante Legal: Nome do Representante

CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A2B-3C19-FF6D-AC54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARLON TÚLIO PESSOA COSTA (CPF 993.XXX.XXX-00) em 08/05/2026 10:22:11 GMT-03:00

Papel: Presidente

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasaogoncalo.1doc.com.br/verificacao/4A2B-3C19-FF6D-AC54>